MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIÓ EXTERIOR PONC — CENTREPARTIAMENTO NACIONAL DE REGISTRO-DOS COMÉRCIO : : :

CONTRATO SOCIAL DA SOCIAL DA SOCIARAÇÃ MERCRASOCIPARAÇÃO.

ALESSANDRO HARTMANN, brasileiro, natural de Curitiba/PR, solteiro nascido em 22/07/1976, medico. CPF nº 020.390.789-24, RG nº 4.322.818-8/SSP-PR. CRM nº 18 671/PR, tesidente e

medico, CPF nº 020.390.789-24, RG nº 4.322.818-8/SSP-PR CRM nº 16.671/PR tesidente e domiciliado em Curitiba — Paraná à Rua Petit Carneiro n. 1083 apartamento 801. Agua Verde, Curitiba — Paraná, CEP 80240-050;

ARNO LOTAR CORDOVA JUNIOR, brasileiro, major, natural de Joinville/SC, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Médico, CPF nº 791.894.239-68, RG nº 2/R 2.275.350/SSP-SC, CRM nº 17.175/PR residente e domiciliado em Curtiba — Paraná a Rúa Euzébio da Motta 961 Apto. 52, Bairro Alto da Gloria, CEP 80530-260:

CARLOS GENESIO BEZERRA LIMA JUNIOR, brasileiro, natural de Natal/RN, softeiro, nascido em 16/06/1973, Médico, CPF nº 837.456.294-34, RG nº 1.209.108/RN, CRM nº 18.522/PR, residente e domiciliado em Curitiba — Paraná a Rua Oyapock n. 70 Apto. 1102 Bainto Cristo Relice CEP 80050-450:

CARLOS PEREIRA NETO, brasileiro, natural de Curitiba/PR, solteiro, nascido em 01/10/1972, médico, CPF nº 873.725.689-00, RG nº 3.918.861-9/SSP-PR, CRM nº 17.528/PR, residente e domiciliado em Curitiba — Paraná a Rua Nicarágua n. 1840 Apto. 11 Bloco B, Bairro Bacacheri, CEP 82515-260.

JOSÉ CARLOS GASPARIN PEREIRA, brasileiro, natural de São José dos Pinhais/PR, casado sob o regime de comunhão de bens, nascido em 15/07/1945, medico, CPF nº 027/827 409-97, RG nº 476.792/SSP-PR, CRM nº 3362/PR, residente e domiciliado em Curitiba — Paraná à Rua Petit Carneiro n. 340, Bairro Água Verde, CEP 80240-050;

JOSÉ ZANIS NETO, brasileiro, natural de Curitiba/PR, divorciado, Médico, CPE nº 247 381 669-72, RG nº 396.343/SC, CRM nº 7320/PR, residente e domiciliado em Curitiba — Parana a Rua Prefeito Silvio Barros n. 101, Bairro Pilarzinho, CEP 80520-680;

KARINA COSTA MAIA VIANNA, brasileira, natural de Ponta Grossa/PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, CPF nº 031.689.939-99, RG nº 6.001.535-0/SSP-PR, CRM nº 17.900/PR, residente e domiciliada em Curitiba – Paraná à Rua Professor Luiz César n. 873 Apto. 401, Bairro Água Verde, CEP 80620-280.

LUIZ MASAKATSO NOMURA, brasileiro, natural de Curitiba/PR. solteiro, nascido em 20/04/1953, medico, CPF nº 253.313.889-49, RG nº 962.997/SSP-PR CRM nº 7954/PR residente e domiciliado em Curitiba — Paraná a Avenida Visconde de Guarapuava nº 3598 Apto 93 Bairro Centro, CEP 80250-220;

SELMO MINUCELLI, brasileiro, solteiro, nascido em 09/04/1972, natural de Ipera/RR medico, portador da Carteira de Identidade Civil RG n. 4.995.217-1/PR, CPF n. 960.516.470:53 e CRM-PR 16.897, residente e domiciliado em Curitiba - Paraná a Rua Alferes Poli n. 450 Acto. 2401, Bairro Rebouças, CEP 80230-090;

Constituem uma sociedade empresaria limitada em conformidade com as Leis 10406/02 é 6406/76

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de CIÓNC — CENTRÓ INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA LTDA, com sede e foro em Curitiba — Paraná/a/Rua Desembargador Vieira Cavalcanti n. 1152, Bairro Mercês, CEP 80810-050

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social é Consultório Médico.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social da empresa no valor de R\$ 150.000,00 (Cento é Cinquenta Mil Reais), divididos em 150.000 (Cento e Cinquenta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real), cada uma, a serem integralizadas em moeda corrente do país pelos sócios em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) vencendo se a primeira 30 dias após o Registro do Contrato na Junta Comercial, assim distribuído entre os sócios:

			The state of the s
SÓCIOS		QUOTAS	CAPITAL
José Zanis Neto	14 %	21 000	21.000,00
Karina Costa Maia Vianna	12 %	18.000	18.000,00
Luiz Masakatso Nomura	12 %	18.000	18.000,00

(61)

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIÓ EXTERIOR EL COMERCIÓ EL

SONTRATO SOCIAL DA SOCIADA COMERCIASO PARANZA

fis. -

Selmo Minucelli	12	%	18.0	00 🖟 👭	18:000,00
Alessandro Hartmann	10	%	150	oc ::	552000,00
Amo Lotar Cordova Junior	10	%	15,0	90	15,000,00
Carlos Genésio Bezerra Lima	Junior 10	%	15.0	00/	15:000,00
Carlos Pereira Neto	10	%	15.0	00	15,000,00
Jose Carlos Gasparin Pereira	10	%	15.0	00	15 000 00

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades em 01 de Outubro de 2005 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade cabera aos sócios ALESSANDRO HARTMANN, ARNO LOTAR CORDOVA JUNIOR, SELMO MINUCELLI e KARINA COSTA MAIA VIANNA, na qualidade de ADMINISTRADORES aos quais competêm em conjunto e ou isoladamente o uso do nome empresarial, e a representação ativa, passiva, judicial e extra judicial da sociedade sendo vedado, no entanto, o seu uso em atividades estranhas ao interesse social especialmente à prestação de avais, endosso, fianças e caução de favor ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, más todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A modificação do contrato social poderá ocorrer a qualquer tempo, em conformidade com a Lei e Artigos previstos no Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA: As quotas do capital social são livremente negociáveis entre 2s sócios. Estes, entretanto, não poderão cedê-las ou aliená-las sob qualquer, pretexto a terceiros, estranhos a sociedade sem a observância do direito de preferência dos demais sócios na sua aquisição, o sócio que desejar transferir suas quotas devera notificar a sociedade discriminando o preço forma e prazo de pagamento para que esta através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência o que deverá fazer no prazo de 30 (trinta) dias. Decorndo esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência as quotas poderão ser livremente transferidas a terceiros, desde que este possua qualificação para a atividade da emoresa.

Parágrafo Primeira — Assim como a qualquer sócio e outorgado o direito de retirar-se a todo tempo da sociedade sob as condições consignadas nesta cláusula, também a sociedade poderá, excluir, por decisão da maioria do capital social qualquer deles por justa causa comprovada, garantido ao sócio, o pleno direito de defesa.

Parágrafo Segunda — Em razão de a sociedade haver sito constituída "intuitu personae" as quotas não poderão ser penhoradas, alienadas ou cedidas a qualquer título sem o prévio consentimento dos demais sócios, observadas as condições deste documento. Entretanto, vindo às quotas de determinado sócio a ser penhoradas, isto será considerado justa causa para a exclusão do sócio proprietário das quotas atingidas.

CLÁUSULA NONA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal altitulo de "pró-labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA: Ao termino de cada exercício social, em 31 de Dezembro o sócio Administrador, prestará contas justificadas de sua administração procedendo a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sóciosi na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR DE DIOC - CENTREPARIMAMENTO NACIONAL DE REGIETRO DE DAMERCIO: SONTRATO SOCIAL DA SOCIETA COMERCIA SOCIAL DA SOCIAL DA SOCIAL DE SOCIA

parágrafo Primeiro – Cessará a responsabilidade do (s) administrador (es), pelo atos praticados durante o período de sua gestão, com a aprovação das coatas do exercício social a que se referem.

Parágrafo Segundo — Os sócios, por maioria simples do capital social, poderão decidir pela retenção dos lucros, se a sua distribuição afetar o equilíbrio financeiro da empresa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião convocada pelos administradores ou por qualquer sócio quando houver retardo de mais de sessenta dias nos casos previstos pelo contrato ou em lei. A convocação poderá, ainda, ser feita por titulares de mais de um quinto do capital social, quando não atendido no prazo de oito dias, o pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo Primeiro — A reunião de sócios instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, três quartos do capital social, em segunda, com qualquer numero, podendo o sócio ser representado por outro sócio ou por Advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

Paragrafo Segundo – Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatario, poderá votar materia que lhe diga respeito diretamente.

Parágrafo Terceiro — A reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes, de cujos trabalhos será lavrada ata, no livro de atas de reuniões de socios assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião. Copia de ata autenticada pelos administradores ou pela mesa será levada a arquivamento e averbação no Registro Publico de Empresas Mercantis, fornecendo-se copia aos sócios que a solicitarem.

Parágrafo Quarto – As reuniões de sócios serão realizadas, no mínimo, uma vez ao ano nos quatro meses posteriores ao balanço patrimonial, com o objetivo de:

- a) Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonal e sobre o demonstrativo de resultado do exercício;
- b) Designar e destituir administrador, fixando sua remuneração;
- c) Alterar o Contrato Social:
- d) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Quinto — Ate trinta dias antes da data marcada para a reunião, os documentos referidos em (a) supra, deverão estar à disposição dos sócios que não exerçam a administração. Instalada a reunião, proceder-se-à a leitura dos documentos referidos, os quais serão submetidos, pelo presidente, à discussão e votação, na qual não poderão participar os membros da administração. A aprovação, sem reservas, do balanço patrimonial e do demonstrativo de resultados, salvo erro dolo ou simulação, exoneração de responsabilidade os membros da administração.

Parágrafo Sexto – Dispensam-se as formalidades descritas nos parágrafos anteriores, quando todos os sócios comparecerem ou decidirem, por escrito, sobre a materia que seria objeto da reunião.

Parágrafo Sétimo – As deliberações tomadas em reunião de sócios vinculam todos os sócios ainda que ausentes ou dissidentes.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA. Não obstante contratada por prazo indeterminado, sociedade não se dissolverá, nem entrará em liquidação, pela morte, retirada, falência ou

61

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR SINOS — CENTROEPARTICIMENTO MACIONAL DE REOIS TROPDOS COMERCIO...

concordata, interdição ou vontade de qualquer sócio, podendo os demais sócios representando a maioria simples do capital social, prosseguir com a mesina .

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo às hipóteses de sócio, retirante falido, concordatário, incapaz ou interdito, os haveres do mesmo serão apurados segundo o balanço patrimonial relativo ao ultimo exercício social, encerrado. Havendo decorrido sessenta dias ou mais da data desse ultimo exercício social, encerrado. Havendo decorrido sessenta dias ou mais da data desse balanço, um novo e especial balanço deverá ser encerrado para o mesmo fim.

Parágrafo Segundo — A apuração dos haveres referida no parágrafo anterior, far-se-á em uma única conta, compreendendo capital, lucros e outros créditos ou débitos e devera estar encerrada em 60 (sessenta) dias a contar do evento.

Parágrafo Terceiro – Terminada a apuração dos haveres, estes serão pagos ao sócios retirante, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com juros de 12% ao anos, mais correção monetária de acordo com a evolução inflacionaria vencendo se a primeira 30 (trinta) dias após o transcurso do prazo referido no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto — No relacionamento com a sociedade, no caso de morte de sócios, es herdeiros do "de cujus" serão representados por pessoa que o espolio indicar

Parágrafo Quinto — No caso de falecimento de sócios, fica facultado aos herdeiros o direito de ingresso na sociedade, desde que possuam qualificação para a atividade da empresa.

Paragrafo Sexto → Caso não exista interesse de ingressarem na sociedade os critérios para liquidação dos haveres, serão os indicados nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro desta cláusula.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: A sociedade entrara em liquidação nos casos previstos em lei. hipótese em que será indicado um liquidante que procederá de acordo com o ritua: legalmente determinado.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA. Os sócios declaram; sob as penas da lei, de que nac estad impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação; peita ou temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação; peita ou temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação; peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo fé publica, ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: Salvo liquidação social, nenhuma modificação social do quadro societário, mediante retirada, exclusão, dissolução parcial, apuração de haveres de sucessores, ex-conjuges, conviventes ou credores, a qualquer titulo de quotas sociais, implicará pagamento ou reembolso de fundo de comercio, aviamento ou quaisquer elementos materiais ou materiais ou reembolso de fundo de comercio, aviamento ou quaisquer elementos materiais ou materiais de que a sociedade se utilize para o desenvolvimento da empresa, ressalvados ativos reembolsáveis, nessa condição inscritos, em rubrica própria na contabilidade da sociedade.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA: Nome comercial marca, titulo de estabelecimento e outros elementos corpóreos e incorpóreos de que sirva a sociedade para o desenvolvimento de sua atividade, bem como outros eventualmente licenciados sob qualquer forma de contratação, em favor da sociedade, serão insuscetíveis de apropriação individual, cessão gratuita ou onerosa em favor de terceiros, sócios administradores, prepostos e colaboradores a qualquer titulo; em favor de terceiros, sócios administradores, prepostos e colaboradores a qualquer titulo; mesmo depois de cessada tal condição, salvo deliberação, por maioria absoluta. Assim também e sob idênticas condições o sócio que se retirar, transferir suas quotas, apurar seus haveres ou for excluídos da sociedade, não poderá usar, por sir ou por sociedade que o contrate ou da qual faça parte, os mesmos elementos.



